PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 17600/2008

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito do processo abaixo mencionado, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão controlo interno responsável pelo relatório poderá exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo n.º	Relatório	Objecto do processo
IGF	2005/32/12/A3/335	568/2006	Relações financeiras do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGF) com as instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS)

30 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Aviso n.º 17601/2008

1 — Nos termos do disposto no artigo 77.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixado a lista de antiguidades dos funcionários de Justiça das carreiras do regime geral do quadro de pessoal deste Tribunal da Relação de Évora, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

2 — A referida lista encontra-se afixada para consulta na Repartição Administrativa do Tribunal da Relação de Évora, sito na Rua da República, n.os 141-143, em Évora.

3 — Nos termos do artigo 78.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça e do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo de reclamação da lista é de 30 dias consecutivos contados da data da publicação do presente aviso.

4 — A reclamação da lista é dirigida à Secretária de Tribunal Superior do Tribunal da Relação de Évora.

31 de Março de 2008. — A Secretária de Tribunal Superior, *Gabriela Maria Sousa Santana Santos*.

Despacho n.º 15991/2008

Nos termos e para os efeitos do despacho n.º 2732/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Judiciária, publicado no *Diário da República* de 4 de Fevereiro de 2005, designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projecto de informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Évora, durante o ano de 2008, os seguintes magistrados judiciais:

Juiz desembargador Dr. Fernando José Martins Gaito das Neves.
Juiz desembargador Dr. Joaquim António Chambel Mourisco.
Juiz desembargador Dr. José Manuel Bernardo Domingos.

3 de Junho de 2008. — O Presidente da Relação, *Manuel Cipriano Nabais*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA

Anúncio n.º 3936/2008

Processo n.º 382/08.6BECBR

Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Alberto Mário Santos Ferreira;
Contra-interessado: Miguel José Soares Macedo Machado (e outros);
Réu: Direcção-Geral dos Impostos

Faz saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o número 382/08.6BECBR, que se encontram pendentes neste Tribunal em que é Autor Alberto Mário Santos Ferreira e Ré a Direcção-Geral dos Impostos, são os Contra-Interessados Miguel José Soares Macedo Machado (e outros — os constantes da lista anexa que se junta), citados, para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste:

a) Anulação da deliberação da Direcção-Geral dos Impostos que nomeou, definitivamente, após aprovação em estágio de técnico economista de 2.ª classe, no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, na categoria de Inspector Tributário, nível 1)

b) Condenação do Ministério das Finanças e da Administração Pública a realizar o movimento de transferência extraordinário para os lugares vagos à data dessa nomeação, emitindo e praticando todos os actos necessários ou convenientes essa realização, pela emissão pela DGI, nomeadamente, do competente despacho determinativo, com a definição das condições particulares a que se refere a parte final do ponto 2.12, referentes à categoria ou categorias, cargo ou cargos a serem considerados para efeitos de movimentos, bem como a opções e a prazos para apresentação dos requerimentos, tudo em conformidade com o dever legal que lhes é imposto pelo Regulamento de Transferências dos Funcionários da Direcção-Geral dos Impostos, aprovado nos termos do n.º 2 do artigo. 39.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, pelo Despacho n.º 6354/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de Março de 2006.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Beatriz Alexandra Gomes da Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Curado.*